

PARECER NORMATIVO CME Nº 01/2025
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ASSUNTO: Aprovação de Resolução nº 01/2025 – Tempo Integral

I – INTRODUÇÃO:

O Conselho de Educação de Prudente de Morais, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos interesses do município de Prudente de Morais, dispõe sobre a análise da Resolução nº 01 de 20 de junho de 2025, onde a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas escolas municipais de Educação Básica do Município de Prudente de Morais / MG. As diretrizes contidas na Resolução tiveram fundamentos legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Este Conselho, criado pela Lei nº 660, de 18 de maio de 2000, rege-se por Regimento Interno, com observâncias nas normas e disposições fixadas em lei. É órgão consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento e controle social quanto à implementação de políticas públicas de educação, de forma a assegurar a participação da sociedade e garantir a qualidade de ensino, a universalização da educação básica e a promoção da gestão democrática da educação.

O artigo 16 do Regimento Interno do Conselho, define as competências e atribuições, dentre elas, destacamos as elencados no inciso I e XII:

- I- Participar da elaboração das diretrizes da Política Educacional do Município adequando as orientações e diretrizes superiores à necessidades e condições do Município;
- XII- Traçar normas e diretrizes para o Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação.

Sendo assim, a Presidente do CME apresentou a seus membros a Resolução

supracitada, para estudos e aprovação.

III – APRECIÇÃO:

A ampliação da jornada escolar, horário em tempo integral, agora sendo incluída nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, é, sem dúvida, um dos fatores de grande influência na busca da qualidade de ensino. A esse respeito, os relatores desse trabalho, analisaram as fundamentações teóricas elencadas na Resolução nº 01/2025 e certificaram-se que serviu, portanto, como embasamento teórico para o trabalho a ser executado.

Implementar uma formação globalizante, que implica em evolução favorável de ordem física, psíquica, social, moral, cognitiva e afetiva, é desafio da nossa escola atual.

As diretrizes pedagógicas da Secretaria de Educação de Prudente de Moraes, baseadas nos princípios e fins da Educação Nacional, visam oferecer uma educação de qualidade para todos. Essa educação, na escola formal, geralmente acontece num espaço físico delimitado, principalmente dentro das escolas.

A ampliação da jornada escolar, horário de tempo integral, contribui não somente para a utilização de outros espaços da escola, além das salas de aulas, e da comunidade, como, principalmente, oportuniza aos estudantes o desenvolvimento de habilidades diversas através de oficinas oferecidas.

Não podemos deixar de mencionar a importância de uma ação subtendida nesse trabalho, que é a de cuidar, pois os estudantes, permanecendo na escola em tempo integral, recebem alimentação adequada e estão menos sujeitas aos perigos existentes na sociedade, quando falta o acompanhamento e orientação de um adulto responsável.

IV – CONCLUSÃO E VOTO:

Considerando os aspectos legais pontuados e a reflexão política-educacional, somos de parecer que esse Conselho:

I – Aprove a Resolução nº 01, de 20 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II – Encaminhe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para homologação.

Este é nosso Parecer.

Prudente de Moraes, 26 de junho de 2025

Cheila Reis de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Prudente de Moraes